



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11/83 24.02.83

LEI Nº 1.036/83

Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo conceder Perdão de multa, juros e correção Monetária de Débitos dos exercícios anteriores.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a receber, sem multa, juros e correção monetária, os impostos, taxas e contribuições dos exercícios anteriores, que forem quitados a té 29 de abril de 1983.

Artº. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
28 de fevereiro de 1983.

Cesar Julião Cecé de Sales
PREFEITO MUNICIPAL